

Orientação Conjunta do CNB/SP e da ARISP

Provimento nº 61/2017 do CNJ

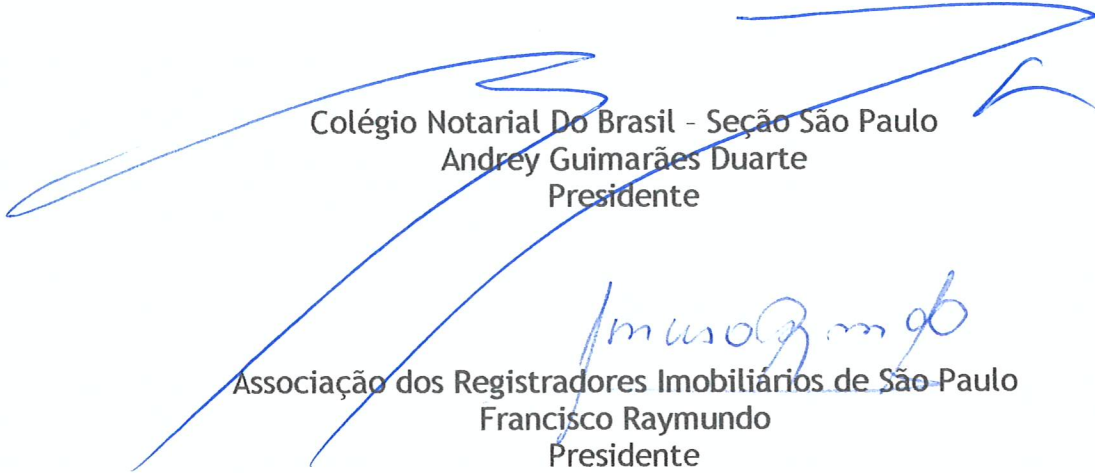
Considerando a publicação do Provimento nº 61 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 17 de outubro de 2017;

Considerando a necessidade de uniformização da utilização do referido provimento;

O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP) e a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP), vem perante os notários e registradores do Estado de São Paulo, esclarecer que, seguindo o disposto no artigo 2º do referido Provimento, a qualificação das partes deve continuar a ser realizada conforme a legislação em vigor e as normas administrativas específicas.

O artigo supramencionado refere-se a eventual “requerimento” e não ao ato de ofício próprio dos serviços extrajudiciais de Notas e Registros.

São Paulo, 23 de janeiro de 2018.


Colégio Notarial Do Brasil - Seção São Paulo
Andrey Guimarães Duarte
Presidente


Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo
Francisco Raymundo
Presidente